EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.14.1

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital estabelece as normas e condições para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à futura contratação pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

1.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

1.3. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio e, quando necessário, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao regular processamento deste credenciamento.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1.5. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

1.6. A participação neste procedimento implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e dos demais anexos que o integram.

1.7. Os atos praticados no âmbito deste credenciamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

1.8. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente procedimento serão realizadas por meio do Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e do Site Oficial do Município (www.porteiras.ce.gov.br), sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE**.

2.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de prestadores aptos à futura contratação, observadas as necessidades da Administração, não assegurando aos credenciados direito à contratação, exclusividade na prestação dos serviços ou garantia de demanda mínima.

2.3. As especificações técnicas do objeto, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, o modelo de execução dos serviços, as condições de gestão e fiscalização contratual, os critérios de medição, pagamento, recebimento, desempenho, bem como as demais condições necessárias à execução contratual, encontram-se disciplinados no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado da contratação consta do Anexo I - Termo de Referência e foi definido com base no levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na disponibilidade orçamentária, na estimativa de utilização dos serviços e nos parâmetros oficiais de remuneração adotados para o objeto.

3.2. A remuneração dos serviços observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la, bem como os valores e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. O valor estimado possui caráter exclusivamente referencial e não gera ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de serviços, nem à percepção de receita previamente assegurada, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e à efetiva demanda dos serviços.

3.4. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal consignadas no orçamento da(o) Secretaria/Fundo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3.5. As dotações orçamentárias específicas de cada contratação serão indicadas no respectivo instrumento contratual ou no ato de convocação, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, observado o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Habilitação;

III – Julgamento;

IV – Classificação;
V – Distribuição da demanda, quando cabível;
VI – Homologação, adjudicação e ratificação da inexigibilidade de licitação;
VII – Convocação;
VIII – Contratação.

4.3. O deferimento do credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme as necessidades da Administração.

4.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os atos praticados durante o procedimento serão registrados no processo administrativo e divulgados na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. A participação neste procedimento pressupõe que o interessado possua capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto da contratação, cuja comprovação será realizada na fase de habilitação.

5.3. Quando a natureza do objeto assim exigir, o interessado deverá possuir estabelecimento instalado no Município de Porteiras/CE ou comprovar que providenciará sua instalação antes da assinatura do Contrato Administrativo, observado o disposto no Termo de Referência.

5.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável serão assegurados os direitos legalmente estabelecidos, quando compatíveis com a natureza deste procedimento.

5.6. Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles:

I – Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
II – Declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III – Que mantenham situação caracterizadora de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
IV – Que deixem de atender às exigências estabelecidas neste Edital.

5.7. A participação neste Chamamento Público implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e dos demais anexos que o integram.

5.8. Para participação neste Chamamento Público, o interessado deverá estar previamente cadastrado na plataforma eletrônica oficial utilizada pelo Município de Porteiras para processamento do procedimento de credenciamento, disponibilizada pela empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, por meio do Portal de Compras, no endereço eletrônico **https://licitacaoporteiras.com.br**.

5.8.1. As instruções para cadastramento, credenciamento, acesso e utilização da plataforma eletrônica estarão disponíveis no endereço eletrônico indicado no item 5.8.

5.8.2. Eventuais dúvidas relacionadas ao cadastramento, acesso, utilização da plataforma ou recuperação de senha deverão ser encaminhadas diretamente à empresa responsável pela administração do sistema, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados na própria plataforma, inclusive pelo telefone **(81) 3877-1397** ou outro canal que venha a substituí-lo.

5.9. O cadastramento na plataforma eletrônica constitui requisito indispensável para apresentação do requerimento de credenciamento, envio da documentação de habilitação, prática dos atos eletrônicos e recebimento das comunicações relativas ao procedimento.

5.10. O interessado é o único responsável pela veracidade das informações cadastrais prestadas, pela atualização de seus dados, pela guarda da senha de acesso e pelos atos praticados em seu nome na plataforma eletrônica.

5.11. O Município de Porteiras e a(o) Secretaria/Fundo Municipal não se responsabilizam por falhas decorrentes da indisponibilidade de equipamentos, problemas de conexão com a internet, incompatibilidade de sistemas, utilização inadequada da plataforma eletrônica ou quaisquer outros fatores de responsabilidade exclusiva do interessado.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições permanecerão abertas durante o período de vigência deste Edital, no período de **14/08/2026 à 14/08/2027**.

6.2. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado na forma, local e período indicados no preâmbulo deste Edital, acompanhado da documentação exigida.

6.3. Considerar-se-á efetivada a inscrição na data em que toda a documentação exigida for apresentada de forma completa e regular.

6.4. A apresentação do requerimento implica declaração de que o interessado conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

6.5. O interessado poderá atualizar sua documentação durante a vigência do credenciamento sempre que houver alteração cadastral ou vencimento de documentos.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, destinada à verificação da capacidade jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e das declarações exigidas neste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do credenciamento e da eventual contratação, cabendo ao credenciado mantê-la permanentemente atualizada.

7.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações e documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
7.4. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.
7.5. A homologação da habilitação e o deferimento do credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação pela Administração, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos neste Edital.
7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização da documentação de habilitação, bem como realizar diligências para verificar a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.
7.7. A perda de qualquer requisito de habilitação durante a vigência do credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da interessada, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Habilitação Jurídica:

7.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
7.8.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
7.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
7.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.8.5. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

7.9. Qualificação Técnica:

7.9.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM ou em outro conselho profissional competente, quando exigido para a execução do objeto.
7.9.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento;

7.9.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente **para fins de contratação**;
7.9.3.1 - Comprovação de que possui Responsável Técnico regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), compatível com os procedimentos objeto deste credenciamento, conforme normas do Conselho Federal de Medicina;
7.9.3.2 - Relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da comprovação da respectiva habilitação profissional.
8.2.4 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

9.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
9.10.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.10.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
9.10.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
9.10.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
9.10.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.10.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9.10.8 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.11. Qualificação Econômico-financeira:
9.11.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12. Declarações:
9.12.1 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
9.12.2 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
9.12.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.12.4 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.13 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90

(noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9.13.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a análise da documentação, o Agente de Contratação, com o apoio da Comissão quando necessária, emitirá parecer conclusivo sobre a habilitação dos interessados.

8.2. O resultado do julgamento será registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo.

8.3. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências deste Edital.

8.4. O deferimento da habilitação não constitui compromisso de contratação pela Administração.

8.5. A habilitação poderá ser atualizada durante a vigência do credenciamento mediante apresentação dos documentos vencidos ou alterados.

8.6. A Secretaria/Fundo Municipal poderá, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, suspender ou cancelar a habilitação do credenciado que deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital.

8.7. Os interessados habilitados integrarão o Banco de Credenciados da Secretaria/Fundo Municipal, observadas as regras de classificação e distribuição da demanda.

CAPÍTULO IX - DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observado o prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br) ou pelo endereço eletrônico (www.porteiras.ce.gov.br).

9.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, podendo solicitar manifestação da Comissão Técnica ou da Assessoria Jurídica, quando necessário.

9.4. Das decisões relativas à habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, homologação e demais atos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.

9.6. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Serão classificados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.2. A classificação dos credenciados tem por finalidade estabelecer a ordem de convocação para contratação, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

10.3. O deferimento da classificação não assegura direito à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao planejamento da Secretaria/Fundo Municipal.
10.4. A relação dos credenciados classificados será publicada no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Site Oficial do Município.
10.5. Os credenciados classificados integrarão o Banco de Prestadores da Secretaria/Fundo Municipal, permanecendo aptos à contratação enquanto mantiverem as condições de habilitação.
10.6. A Administração poderá promover a atualização periódica da relação de credenciados, incluindo novos habilitados e excluindo aqueles que perderem as condições de participação.

CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da transparência e do interesse público, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados.
11.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando exclusivamente os prestadores que, devidamente habilitados, tenham protocolizado o requerimento de credenciamento até o dia **01 de setembro de 2026**, observados os critérios de classificação e distribuição da demanda previstos neste Edital.
11.2.1. Os interessados que protocolizarem o requerimento de credenciamento após o prazo no **item 11.2** poderão ser habilitados e credenciados a qualquer tempo, permanecendo aptos às futuras distribuições de demanda e convocações, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
11.2.2. Verificada pela(o) Secretaria/Fundo Municipal a insuficiência da capacidade operacional dos credenciados contemplados na distribuição inicial para atendimento da demanda estimada, poderá ser realizada nova distribuição da demanda, antes do período inicialmente previsto, com a inclusão dos demais prestadores devidamente credenciados.
11.2.3. A nova distribuição da demanda observará os mesmos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.
11.3. Em se tratando de contratação **paralela e não excludente**, na impossibilidade de a contratação pretendida ocorrer à convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, haverá a adoção dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:
I – Prioridade às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080/1990;
II – Maior capacidade técnico-operacional, considerando a estrutura física disponível, equipe multiprofissional, capacidade instalada, perfil assistencial, complexidade dos serviços ofertados e regularidade do cadastro no CNES;
III – Ordem cronológica de inscrição, considerando a data em que o interessado apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital;
IV – Sorteio público, quando cabível.
11.4. A Administração poderá realizar a contratação por ordem cronológica de inscrição quando, no prazo de até 30 (noventa) dias da publicação do resultado do credenciamento, houver até 5 (cinco)

credenciados habilitados ou quando houver necessidade devidamente justificada de contratação imediata.

11.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, ou quando houver mais de 5 (cinco) credenciados habilitados, a ordem de convocação poderá ser definida mediante sorteio público.

11.6. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Site Oficial do Município, sendo facultativa a presença dos credenciados.

11.7. O sorteio poderá ser realizado por sistema eletrônico que assegure transparência, rastreabilidade e igualdade entre os participantes.

11.8. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

11.8. A ordem de classificação será rigorosamente observada nas convocações subsequentes, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do credenciado, perda das condições de habilitação ou descredenciamento.

11.9. Os interessados que obtiverem habilitação após a realização do sorteio ou após o início das contratações serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de habilitação.

11.10. Na hipótese de descredenciamento, desistência ou impossibilidade de contratação de qualquer credenciado, será convocado o próximo classificado, mantendo-se a sequência da lista.

11.11. O Agente de Contratação poderá publicar listas complementares de credenciados sempre que houver novas habilitações, observada a necessidade da Administração.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

12.1. Concluídas as fases de habilitação, julgamento, classificação e, quando cabível, sorteio, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.2. Homologado o credenciamento, será realizada a adjudicação do objeto aos credenciados habilitados, observados os critérios de distribuição da demanda.

12.3. A autoridade competente promoverá a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A homologação, a adjudicação e a ratificação da inexigibilidade não asseguram direito imediato à contratação, que dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária e financeira.

12.5. O ato de homologação será publicado no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO XIII - DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem de classificação e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, observadas as necessidades da Administração, as metas assistenciais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação exigida para contratação sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do seu descredenciamento.
13.4. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o próximo credenciado, observada a ordem de classificação.
13.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dos credenciados será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Somente serão contratados os credenciados convocados pela Administração, de acordo com os critérios de distribuição da demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.
14.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo fixado no ato convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação necessária à contratação implicará perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar o próximo credenciado, observada a ordem de classificação.
14.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
14.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo quando expressamente autorizada pela Administração e prevista no Termo de Referência.

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O credenciado ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Constituem infrações, dentre outras previstas em lei:
I – deixar de apresentar a documentação exigida;
II – apresentar declaração ou documento falso;
III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
IV – deixar de manter as condições de habilitação;
V – descumprir as obrigações contratuais;
VI – fraudar ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;
VII – praticar ato lesivo à Administração Pública.

15.3. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CAPÍTULO XVI - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.
16.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:
I – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato;
II – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
III – aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
IV – paralisação injustificada da execução dos serviços;
V – prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços prestados;
VI – interesse do credenciado, mediante solicitação formal apresentada à Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as obrigações assumidas.
16.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.4. O descredenciamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços executados nem da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão do contrato, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.2. A rescisão poderá ocorrer:
I – por ato unilateral da Administração;
II – por acordo entre as partes;
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;
IV – nas demais hipóteses previstas em lei.
17.3. A rescisão contratual poderá acarretar o descredenciamento do contratado, quando decorrer de infração contratual ou perda das condições exigidas para o credenciamento.

17.4. O contratado poderá solicitar a resilição do contrato, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela execução dos serviços durante esse período, salvo dispensa expressa da Administração.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente.
18.2. O procedimento será anulado quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. A revogação do credenciamento não prejudicará os contratos regularmente celebrados, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até sua extinção, salvo disposição legal em contrário.
18.4. A anulação do procedimento observará os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos do terceiro de boa-fé, quando cabíveis.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
19.2. É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão Técnica ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os interessados.
19.4. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.
19.5. As decisões referentes ao presente procedimento serão divulgadas no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.
19.7. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.
19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as normas do Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
19.10. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial do Município e no Portal de Compras do Município.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 077

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo V – Relação de Procedimentos e Valores.

Porteiras/CE, 14 de agosto de 2026.

Maria Jamily Tavares Leal
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável	100	R$ 1.543,20	R$ 154.320,00
02	Consulta médica especializada	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
03	Tonometria	200	R$ 3,37	R$ 674,00
04	Ceratometria	200	R$ 3,37	R$ 674,00
05	Biometria ultrassônica – monocular	200	R$ 24,24	R$ 4.848,00
06	Mapeamento de retina	200	R$ 24,24	R$ 4.848,00
07	Tratamento cirúrgico de pterígio	100	R$ 209,55	R$ 20.955,00

1.2 - O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e o atendimento das condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.3 - A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, regularmente registrados, processados e validados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, observados os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, vigente na data da execução dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 189.319,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e dezenove reais)**, constituindo mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e instrução do procedimento administrativo, não gerando à credenciada direito à execução ou ao recebimento integral desse montante.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável	100	R$ 1.543,50	R$ 154.350,00
02	Consulta médica especializada	300	R$ 10,00	R$ 3.000,00
03	Tonometria	200	R$ 3,37	R$ 674,00
04	Ceratometria	200	R$ 3,37	R$ 674,00
05	Biometria ultrassônica – monocular	200	R$ 24,24	R$ 4.848,00
06	Mapeamento de retina	200	R$ 24,24	R$ 4.848,00
07	Tratamento cirúrgico de pterígio	100	R$ 209,55	R$ 20.955,00

1.2 - O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e o atendimento das condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.3 - A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, regularmente registrados, processados e validados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, observados os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, vigente na data da execução dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 189.349,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais)**, constituindo mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e instrução do procedimento administrativo, não gerando à credenciada direito à execução ou ao recebimento integral desse montante.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se nos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento**, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, de modo a ampliar a capacidade de atendimento da demanda assistencial do Município.

2.2 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porteiras/CE, em caráter complementar à rede pública de saúde.

2.3 - A contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar o acesso dos usuários do SUS aos serviços especializados de oftalmologia, diante da necessidade de complementação da capacidade assistencial disponível na rede pública para atendimento tempestivo e contínuo da demanda existente, buscando reduzir filas de espera e proporcionar maior resolutividade à assistência à saúde.

2.4 - Os serviços contemplarão, conforme indicação clínica e encaminhamento/regulação da Secretaria Municipal de Saúde, consultas médicas especializadas, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, necessários à avaliação, diagnóstico e tratamento adequado dos usuários.

2.5 - A disponibilização desses procedimentos mostra-se necessária para possibilitar o diagnóstico e tratamento oportunos das alterações oftalmológicas, especialmente nos casos que demandem intervenção cirúrgica, contribuindo para prevenir o agravamento de comprometimentos visuais, preservar ou recuperar a capacidade funcional dos pacientes e promover melhoria da qualidade de vida dos usuários assistidos.

2.6 - A prestação dos serviços ocorrerá em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis à assistência à saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/1990, bem como os critérios de encaminhamento, regulação, autorização, controle e avaliação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - A opção pelo credenciamento mostra-se adequada à necessidade administrativa por possibilitar a contratação, em condições padronizadas e previamente estabelecidas, de múltiplos prestadores que satisfaçam os requisitos exigidos pela Administração, ampliando a capacidade assistencial disponível e favorecendo o atendimento da demanda conforme sua efetiva ocorrência, sem estabelecimento de exclusividade entre os credenciados.

2.8 - A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, compatíveis com a sistemática de regulação e encaminhamento dos usuários do SUS, de modo a assegurar isonomia entre os credenciados, transparência, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

2.9 - A contratação busca, portanto, fortalecer a assistência especializada em saúde ocular no Município de Porteiras/CE, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, proporcionando aos usuários do SUS acesso oportuno e adequado ao

diagnóstico e tratamento oftalmológico, em observância aos princípios da continuidade, integralidade, eficiência e interesse público.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo a realização de consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

3.2 - Os serviços serão executados mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, de acordo com a necessidade assistencial dos usuários, indicação clínica, protocolos aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo, conforme o caso, consulta médica especializada, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, autorizados e validados pela Administração.

3.3 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, dispondo de instalações adequadas, equipamentos, profissionais habilitados, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços oftalmológicos. A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência.

3.4 - A solução adotada busca ampliar a oferta de assistência oftalmológica especializada no próprio Município, proporcionando maior acessibilidade aos usuários do SUS, redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, fortalecimento da capacidade assistencial da rede municipal e redução da necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, inclusive por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.5 - O credenciamento possibilitará a contratação de todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços e a ampliação da capacidade de atendimento do Município. Havendo pluralidade de credenciados, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a sistemática de regulação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 - Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, sendo a execução condicionada à demanda efetivamente identificada, encaminhada e autorizada pela Administração, não gerando ao credenciado direito à execução integral das quantidades estimadas nem garantia de faturamento mínimo.

3.7 - A solução deverá assegurar a adequada integração entre as etapas de avaliação, diagnóstico e tratamento oftalmológico, permitindo que os usuários encaminhados pela rede municipal tenham acesso aos procedimentos necessários conforme indicação clínica, com observância dos requisitos de

qualidade, segurança assistencial, controle, fiscalização e registro dos atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A solução objeto deste Termo de Referência não comporta parcelamento, tendo em vista que os serviços de natureza oftalmológica previstos na contratação — compreendendo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio — integram uma mesma linha de cuidado assistencial, envolvendo avaliação, diagnóstico, indicação e tratamento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

4.2 - O parcelamento da solução entre contratações distintas poderá comprometer a integração e continuidade do atendimento oftalmológico, além de aumentar a complexidade da regulação, do encaminhamento dos pacientes, do acompanhamento da execução, da fiscalização e do controle dos procedimentos realizados. A manutenção dos serviços no mesmo processo de credenciamento favorece a organização do fluxo assistencial e a eficiência administrativa, sem impedir que cada procedimento seja individualmente identificado, autorizado, executado, medido e remunerado conforme a demanda efetiva.

4.3 - Ademais, considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser credenciados os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando a atuação simultânea de múltiplos prestadores, sem concentração obrigatória da execução em um único contratado. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório.

4.4 - O não parcelamento, portanto, não implica restrição indevida à participação de prestadores, uma vez que o próprio modelo de credenciamento permite a formação de rede complementar de pessoas jurídicas habilitadas, preservando a isonomia entre os interessados e ampliando a capacidade de atendimento aos usuários do SUS.

4.5 - Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se adequado ao interesse público, por favorecer a integração da assistência oftalmológica, a continuidade do cuidado, a racionalização dos procedimentos de regulação, controle e fiscalização e a eficiência da gestão contratual, assegurando atendimento organizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Porteiras/CE.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

5.2 - Para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo

de Referência e no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, sem prejuízo da observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde.

5.3 - Os serviços possuem natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo sua execução realizada conforme a demanda efetivamente encaminhada, regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e validados pela Administração.

5.4 - Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e tecnicamente habilitado para a realização dos procedimentos oftalmológicos objeto deste Termo de Referência.

5.5 - A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução contratual, desde que o estabelecimento atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias, assistenciais, operacionais e de infraestrutura necessárias à execução dos serviços.

5.6 - A execução dos serviços no território municipal objetiva ampliar o acesso da população à assistência oftalmológica especializada, reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, fortalecer a capacidade assistencial da rede municipal, reduzir deslocamentos dos usuários para outros municípios e racionalizar os custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

5.7 - Mediante interesse da Administração, compatibilidade técnica e disponibilidade de infraestrutura, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a utilização de dependências do Hospital Municipal ou de outra unidade pública de saúde para execução de consultas, exames ou procedimentos compatíveis com a estrutura disponibilizada, permanecendo sob responsabilidade da credenciada o fornecimento dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos que não sejam expressamente disponibilizados pela Administração e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

5.8 - Quando não houver disponibilidade ou autorização para utilização de unidade pública municipal, os serviços deverão ser executados em estabelecimento disponibilizado pela credenciada no Município de Porteiras/CE, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.8.1 - A interessada que, por ocasião do requerimento de credenciamento, ainda não dispuser de estabelecimento de saúde instalado no Município de Porteiras/CE deverá providenciar sua instalação, regularização e pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da convocação pela Administração para fins de contratação. A celebração do contrato e o início da execução ficarão condicionados à comprovação do atendimento às exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e de infraestrutura, inclusive mediante vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando prevista.

5.9 - O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá:

I – possuir licença ou alvará sanitário vigente, quando exigível;

II – possuir inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços executados;

III – observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e dos demais órgãos competentes aplicáveis aos serviços oftalmológicos;
IV – possuir infraestrutura física compatível com a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para os quais estiver habilitado;
V – dispor dos equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos necessários à execução segura e integral dos procedimentos;
VI – assegurar condições adequadas de higiene, esterilização, controle de infecções e segurança do paciente, conforme a natureza dos procedimentos realizados;
VII – possuir protocolos e meios adequados para atendimento, estabilização, encaminhamento e acompanhamento de eventuais intercorrências e complicações decorrentes dos procedimentos realizados; e
VIII – assegurar os registros assistenciais e demais documentos necessários à comprovação dos atendimentos realizados e à fiscalização pela Administração.
5.10 - As consultas, avaliações e procedimentos médicos deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as competências profissionais exigidas para cada procedimento.
5.11 - A credenciada deverá manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como profissionais médicos com habilitação e qualificação compatíveis com os serviços contratados, especialmente na área de Oftalmologia, devendo ser apresentado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível para o exercício da especialidade ou para a responsabilidade técnica correspondente.
5.12 - A credenciada deverá manter relação atualizada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação e regularidade profissional, facultada à Administração a verificação dessas condições durante toda a execução contratual.
5.13 - A interessada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto do credenciamento, observados os limites e requisitos admitidos pela legislação aplicável.
5.14 - A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme aplicável ao objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
5.15 - A execução deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, além do uso racional de materiais, medicamentos e insumos e do cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.
5.16 - A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, profissional e sanitária, conforme aplicável.

5.17 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros das responsabilidades assumidas pela credenciada perante a Administração.
5.18 - A utilização de estabelecimento de saúde disponibilizado pela própria credenciada para execução dos serviços não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a execução permaneça sob sua responsabilidade e sejam preservadas integralmente as obrigações técnicas, assistenciais, operacionais e contratuais assumidas no credenciamento.
5.19 - Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente executados e aceitos pela Administração e a inexistência, em princípio, de risco contratual que justifique a imposição dessa exigência, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.
5.20 - A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos assistenciais aplicáveis, devendo ser assegurados aos usuários atendimento adequado, humanizado e seguro, com preservação da confidencialidade das informações e dos dados pessoais e clínicos dos pacientes.
5.21 - Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE, observados os mecanismos municipais de regulação e a indicação clínica correspondente, não cabendo à credenciada realizar procedimentos por iniciativa própria para posterior cobrança à Administração.
5.22 - Caberá à credenciada assegurar todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos e insumos, inclusive aqueles diretamente relacionados aos procedimentos cirúrgicos, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e ressalvados os recursos que, quando utilizada unidade pública municipal, forem expressamente disponibilizados pela Administração.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução dos serviços compreenderá a prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, incluindo consultas de triagem, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.
6.2 - Os serviços serão executados exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, disponibilidade de vagas e fluxos estabelecidos pela Administração.
6.3 - A execução observará os valores unitários previamente estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, autorizados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.4 - O acesso dos usuários aos serviços ocorrerá exclusivamente por meio da Regulação Municipal, sendo vedada a realização, para fins de faturamento perante o Município, de consultas, exames ou

procedimentos sem o correspondente encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Para acesso aos serviços, o usuário deverá apresentar, conforme aplicável ao procedimento:

I – guia de encaminhamento, autorização ou documento equivalente expedido pela Regulação Municipal;

II – solicitação médica devidamente preenchida, quando exigível;

III – Cartão Nacional de Saúde – CNS;

IV – documento oficial de identificação; e

V – outros documentos ou exames clínicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou necessários à adequada avaliação do paciente.

6.6 - Antes da realização de exames ou procedimentos cirúrgicos, caberá ao médico oftalmologista responsável realizar ou confirmar a avaliação clínica do paciente, verificar a indicação do procedimento, identificar possíveis contraindicações e registrar no prontuário todas as informações pertinentes à assistência prestada.

6.7 - Os serviços deverão ser executados em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e licenciado pelos órgãos competentes, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 - O estabelecimento deverá dispor de infraestrutura física, equipamentos, instrumentais, recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciado, garantindo condições adequadas de segurança, qualidade e assistência ao paciente.

6.9 - Mediante interesse da Administração, disponibilidade e compatibilidade da infraestrutura da rede pública municipal, os serviços poderão ser realizados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, permanecendo sob responsabilidade da credenciada o fornecimento dos profissionais, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais e insumos necessários, excetuados aqueles que forem expressamente disponibilizados pela Administração.

6.10 - A credenciada deverá encaminhar periodicamente ao setor responsável pela Regulação Municipal sua agenda e capacidade de atendimento, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o adequado planejamento, encaminhamento e organização dos usuários.

6.11 - Eventuais alterações ou indisponibilidades na agenda deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência suficiente para possibilitar a reorganização dos atendimentos, ressalvadas situações excepcionais ou de força maior, que deverão ser imediatamente comunicadas e devidamente justificadas.

6.12 - Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data do atendimento, procedimento executado, profissional responsável e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos sistemas oficiais do SUS aplicáveis.

6.13 - A produção assistencial deverá ser apresentada e processada nos sistemas oficiais de informação do SUS aplicáveis aos respectivos procedimentos, inclusive no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, quando cabível, ou em sistema oficial que venha a substituí-lo, observados os

prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.14 - Para fins de controle, fiscalização, liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, devidamente comprovados e validados pela Administração, vedado o pagamento de procedimentos não executados, não autorizados ou que apresentem inconsistências impeditivas de sua aceitação.

6.15 - O faturamento ocorrerá por produção efetivamente executada, mediante apresentação de relatório dos atendimentos realizados e da documentação comprobatória exigida pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, observados os valores unitários estabelecidos para cada procedimento.

6.16 - A emissão e o processamento da Nota Fiscal para fins de pagamento ficarão condicionados à conferência e validação da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais etapas de liquidação da despesa previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.17 - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo recursos humanos, equipamentos, instrumentais, lente intraocular – LIO, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais de consumo, insumos, esterilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos procedimentos, correrão por conta da credenciada, ressalvados exclusivamente os recursos que o Município expressamente declarar como de sua responsabilidade.

6.18 - A credenciada deverá indicar formalmente representante responsável pela gestão da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração dessa indicação.

6.19 - O representante indicado deverá participar de reuniões técnicas, orientações, treinamentos e demais atividades relacionadas à execução dos serviços sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.20 - Os serviços permanecerão submetidos às atividades de regulação, acompanhamento, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.21 - A credenciada deverá manter e disponibilizar, quando regularmente solicitado, prontuários, relatórios, registros assistenciais, autorizações e demais documentos necessários à comprovação dos serviços e às atividades de fiscalização, controle e auditoria, observados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

6.22 - Nos procedimentos cirúrgicos, a credenciada deverá assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, esterilização dos materiais, avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório, conforme aplicável ao procedimento realizado e às normas sanitárias e assistenciais pertinentes.

6.23 - A credenciada deverá possuir protocolo para atendimento de intercorrências e complicações relacionadas às consultas, exames e procedimentos realizados, assegurando orientação adequada ao paciente e adoção imediata das providências assistenciais necessárias.

6.24 - Havendo intercorrência diretamente relacionada a procedimento realizado pela credenciada, esta deverá assegurar o atendimento inicial do usuário e, quando necessário, seu encaminhamento à

unidade de referência adequada, conforme a gravidade do caso e os protocolos assistenciais aplicáveis, garantindo a continuidade do cuidado.

6.25 - Sempre que houver necessidade de avaliação clínica decorrente ou relacionada ao procedimento executado, especialmente no período pós-operatório, a credenciada deverá assegurar atendimento ao usuário em prazo compatível com a condição clínica apresentada, não superior a 48 (quarenta e oito) horas quando não caracterizada situação de urgência ou emergência. Nos casos urgentes ou emergenciais, deverão ser adotadas imediatamente as providências assistenciais cabíveis.

6.26 - Nos procedimentos de facoemulsificação com implante de LIO, a credenciada deverá assegurar que a lente intraocular utilizada seja compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a indicação médica individualizada, mantendo os registros necessários à identificação e rastreabilidade do produto utilizado.

6.27 - A execução dos procedimentos cirúrgicos deverá ser precedida dos exames, avaliações e registros clínicos necessários à confirmação da indicação cirúrgica, conforme a condição do paciente e os protocolos assistenciais aplicáveis, não sendo admitida a realização automática de cirurgia apenas em razão do encaminhamento inicial do usuário.

6.28 - Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem estimativas máximas de demanda, não gerando direito à execução integral ou faturamento mínimo, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

6.29 - Na existência de mais de uma pessoa jurídica credenciada, a distribuição dos usuários e dos procedimentos observará os critérios objetivos e impessoais definidos no Edital de Credenciamento, vedada a escolha arbitrária de prestador pela Administração e asseguradas as condições estabelecidas para a hipótese de contratação paralela e não excludente.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O futuro contratado será selecionado mediante processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R$ 189.319,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e dezenove reais)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Da Atualização dos Valores da Remuneração

9.5.1 - A remuneração dos serviços observará os valores unitários vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação e normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.5.2 - As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde nos valores dos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP serão aplicadas aos contratos decorrentes deste credenciamento para os procedimentos executados após o início de sua vigência, mediante formalização por apostilamento,

quando necessária, não caracterizando reajuste contratual por índice inflacionário, mas atualização administrativa da tabela oficial de remuneração do SUS.

9.5.3 - Na hipótese de o Município estabelecer complementação financeira aos valores da Tabela SIGTAP com recursos próprios, eventual revisão dessa complementação dependerá de ato formal da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não decorrendo automaticamente das atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde.

9.5.4 - A atualização dos valores observará as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à competência do Ministério da Saúde para definição da remuneração dos procedimentos financiados pelo Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas federais que disciplinam a Tabela SIGTAP.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e das determinações dos órgãos competentes.

10.2 - Executar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização prévia da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, sendo vedada a realização, para fins de faturamento perante o Município, de serviços não previamente autorizados.

10.3 - É vedada a conversão de consultas, exames ou procedimentos realizados em caráter particular ou vinculados a planos privados de assistência à saúde em atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento.

10.4 - Encaminhar ao setor responsável pela Regulação Municipal, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a agenda e a capacidade de oferta de consultas, exames e procedimentos, para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando previamente qualquer alteração ou indisponibilidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

10.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando expressamente autorizado, em unidade pública disponibilizada pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução adequada e segura do objeto.

10.6 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, materiais de consumo e, quando aplicável, lente intraocular – LIO dobrável, compatível com as especificações técnicas e com a indicação clínica do paciente, considerando-se tais custos incluídos nos valores dos respectivos procedimentos, ressalvados apenas os recursos expressamente disponibilizados pelo Município.

10.7 - Manter os equipamentos, aparelhos, instrumentais e demais recursos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higienização, esterilização, manutenção, calibração e segurança, conforme aplicável, providenciando sua imediata substituição ou

regularização quando identificada qualquer condição que possa comprometer a qualidade ou a segurança do atendimento.

10.8 - Garantir assistência adequada ao usuário durante a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, adotando todas as providências necessárias à prevenção e ao atendimento de intercorrências ou complicações relacionadas aos serviços executados.

10.9 - Manter protocolo para atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, assegurando orientação ao usuário, atendimento inicial e, quando necessário, encaminhamento imediato à unidade de referência adequada. Nos casos que não caracterizem urgência ou emergência, deverá ser assegurada avaliação clínica relacionada ao procedimento em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da ocorrência.

10.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, especialmente médicos com formação e habilitação compatíveis com a área de Oftalmologia, observadas as exigências de Registro de Qualificação de Especialista – RQE previstas neste Termo de Referência e na regulamentação profissional aplicável.

10.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos e assistenciais, normas de segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, normas sanitárias e demais requisitos técnicos aplicáveis às consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

10.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, incluindo avaliação clínica, exames realizados, diagnóstico, indicação terapêutica, procedimento executado, materiais implantáveis utilizados, quando houver, orientações fornecidas ao paciente e demais informações assistenciais pertinentes, justificando tecnicamente eventual contraindicação ou não realização do procedimento inicialmente encaminhado.

10.13 - Registrar corretamente a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, inclusive no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, quando cabíveis ao respectivo procedimento, observando as regras, prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.14 - Designar formalmente profissional responsável pela gestão da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração dessa indicação.

10.15 - Permitir, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados, o acesso da fiscalização contratual, auditoria, controle interno, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais autoridades competentes às instalações, documentos, prontuários, registros de produção e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços.

10.16 - Prestar tempestivamente todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, à produção assistencial, ao faturamento e à fiscalização contratual.

10.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a conferência e validação da produção pela unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando toda a documentação exigida para ateste, liquidação e pagamento da despesa.

10.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, profissional, técnica e sanitária, conforme aplicável.

10.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, sanitária, fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à continuidade da contratação.

10.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual e da utilização dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município de Porteiras/CE.

10.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de atos ou omissões imputáveis à contratada, aos seus empregados, profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

10.22 - Responsabilizar-se pelas obrigações e consequências decorrentes de acidentes de trabalho e pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e demais encargos relacionados aos profissionais empregados ou utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

10.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

10.24 - Prestar aos usuários e, quando cabível, aos seus representantes legais, informações claras acerca das consultas, exames e procedimentos a serem realizados, incluindo orientações prévias e posteriores, cuidados necessários, riscos inerentes, sinais de alerta e demais informações pertinentes ao atendimento, obtendo os consentimentos exigíveis conforme a natureza do procedimento.

10.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente informações relacionadas à saúde.

10.26 - Cumprir as alterações quantitativas regularmente determinadas ou acordadas pela Administração, quando juridicamente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso implique garantia de execução integral dos quantitativos estimados no credenciamento.

10.27 - **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

10.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas e posteriormente contratadas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas de cada serviço, os valores estabelecidos no instrumento convocatório, os protocolos assistenciais e as normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis, tratando-se de prestação conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

10.27.2 - As consultas médicas especializadas, avaliações pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e tratamento cirúrgico de pterígio deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e devidamente qualificados

para atuação em Oftalmologia, competindo à contratada manter, durante toda a execução, profissionais habilitados e em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda autorizada.

10.27.3 - Os exames de tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular e mapeamento de retina deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento, observados os protocolos técnicos aplicáveis e a indicação clínica correspondente.

10.27.4 - Nos procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO, a contratada deverá fornecer e utilizar lente intraocular compatível com as especificações estabelecidas pela Administração e com a indicação individualizada do paciente, mantendo no prontuário os registros necessários à identificação e rastreabilidade do produto implantado, inclusive fabricante, modelo, lote e demais elementos exigíveis.

10.27.5 - A realização de procedimento cirúrgico deverá ser precedida das avaliações clínicas e dos exames necessários à confirmação da indicação e ao planejamento cirúrgico, competindo ao médico responsável avaliar contraindicações e condições de segurança para realização do procedimento.

10.27.6 - A contratada deverá assegurar aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos as orientações pré e pós-operatórias e o acompanhamento relacionado ao procedimento, inclusive avaliação de eventuais intercorrências, não sendo admitida cobrança adicional ao usuário ou ao Município por providências assistenciais que estejam compreendidas no procedimento contratado.

10.27.7 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às atividades de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes.

10.27.8 - A contratada deverá manter o estabelecimento utilizado na execução dos serviços regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, além de possuir licença sanitária e demais autorizações necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços oftalmológicos para os quais estiver credenciada.

10.27.9 - A contratada deverá cumprir as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, esterilização de materiais, biossegurança, prevenção e controle de infecções e segurança do paciente, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados em suas instalações.

10.27.10 - É expressamente **vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, a qualquer título, pelas consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais, insumos ou demais serviços abrangidos pela contratação, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

10.27.11 - A contratada não poderá condicionar a realização dos serviços autorizados pelo Município à aquisição, pelo paciente, de medicamentos, materiais, lentes, exames ou quaisquer outros produtos ou serviços particulares que estejam compreendidos nas obrigações assumidas no credenciamento.

10.27.12 - A contratada deverá observar os critérios de encaminhamento e a ordem de atendimento estabelecidos pela Regulação Municipal, sendo vedada a seleção discricionária de pacientes, a reserva

irregular de vagas ou qualquer prática que prejudique a isonomia de acesso dos usuários aos serviços credenciados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar gestor e fiscal(is) do contrato, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo os registros das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2 - Regular, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização das consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos objeto deste Termo de Referência, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, disponibilidade de vagas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

11.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações, guias de encaminhamento ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços, compreendendo, conforme a necessidade assistencial, consultas médicas especializadas/triagens, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio.

11.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais, fluxos de regulação e demais esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.5 - Organizar e distribuir a demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas de acordo com os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, observando a disponibilidade assistencial dos prestadores e a sistemática de regulação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer distribuição arbitrária ou favorecimento entre os credenciados.

11.6 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e, quando cabível, auditar a execução dos serviços, inclusive quanto aos atendimentos realizados, produção assistencial, registros nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos protocolos assistenciais e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7 - Conferir e validar a produção apresentada pela contratada, verificando sua correspondência com os encaminhamentos e autorizações previamente emitidos, os serviços efetivamente realizados e os documentos comprobatórios apresentados, promovendo as glosas pertinentes quando constatadas inconsistências ou irregularidades.

11.8 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, profissionais, administrativas e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços oftalmológicos, adotando as providências cabíveis quando constatado descumprimento.

11.9 - Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.10 - Rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, das autorizações emitidas ou das normas técnicas e assistenciais aplicáveis, assegurada a adequada instrução do procedimento administrativo.

11.11 - Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, comprovados, conferidos, validados e atestados pela unidade competente, observados os valores unitários, os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.12 - Não efetuar pagamento por consultas, exames ou procedimentos que não tenham sido previamente autorizados pela Regulação Municipal, que não tenham sido efetivamente executados ou cuja documentação comprobatória apresente inconsistências que impeçam sua regular liquidação.

11.13 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Exigir, mediante justificativa devidamente fundamentada, a substituição ou o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja atuação esteja em desacordo com as exigências estabelecidas ou possa comprometer a qualidade, regularidade ou segurança da assistência prestada aos usuários do SUS, sem interferir indevidamente na gestão interna da contratada.

11.15 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento disponibilizado pela contratada, realizar, quando previsto ou tecnicamente necessário, vistoria prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, técnicas, operacionais e assistenciais exigidas, podendo realizar novas inspeções durante a execução contratual.

11.16 - Verificar, durante a execução, a manutenção das condições necessárias ao funcionamento do estabelecimento utilizado pela contratada, inclusive quanto à regularidade sanitária, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, habilitação dos profissionais e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento.

11.17 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, no âmbito das responsabilidades expressamente assumidas pela Administração, as condições necessárias à utilização do espaço físico, sem prejuízo das obrigações atribuídas à contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

11.18 - Comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações nos fluxos de atendimento, regulação, autorização, faturamento ou demais procedimentos administrativos que possam repercutir na execução dos serviços, ressalvadas situações urgentes ou decorrentes de determinação de autoridade competente.

11.19 - Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução contratual e responder, em prazo razoável, às solicitações relacionadas aos encaminhamentos, autorizações, produção assistencial e demais questões necessárias à regular prestação dos serviços.

11.20 - Adotar as providências necessárias diante de reclamações ou ocorrências relacionadas aos atendimentos, promovendo, quando necessário, sua apuração mediante fiscalização, auditoria ou procedimento administrativo próprio, especialmente nas situações que possam comprometer a segurança e a qualidade da assistência aos usuários.

11.21 - Não responder por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários ou demais responsabilidades decorrentes de sua organização empresarial e da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

11.22 - Assegurar que os quantitativos estimados sejam utilizados para fins de planejamento da contratação, realizando os encaminhamentos conforme a demanda efetivamente existente, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo às pessoas jurídicas credenciadas.

11.23 - Assegurar que os usuários encaminhados aos prestadores credenciados não sejam submetidos a qualquer cobrança, direta ou indireta, pelos serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais ou insumos abrangidos pela contratação, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatada cobrança indevida.

11.24 - Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso, observadas as hipóteses legais de tratamento de dados pela Administração Pública e no âmbito das ações e serviços de saúde.

11.25 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento contratual sem excluir ou reduzir a responsabilidade técnica, profissional, assistencial e operacional da contratada pela execução dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade.

11.26 - Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;
12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1 - Advertência;
12.2.2 - Multa;
12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou de recursos da Proposta nº 63000650299202500 – Custeio Média e Alta Complexidade - MAC, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

Porteiras/CE, 14 de agosto de 2026.

Maria Jamily Tavares Leal
Gestora de Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 2026.08.14.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços objeto do Edital em epígrafe.

O presente requerimento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftãlmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde do Município de Porteiras/CE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, a requerente declara que:
I – tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;
II – apresentará toda a documentação exigida para fins de habilitação e manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação;
III – compromete-se a cumprir as normas técnicas, administrativas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – declara estar ciente de que o deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e observadas as condições estabelecidas no Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, ____ **de** _____ **de** _____.

.....
Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).
***Observação:** Em papel timbrado da interessada.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).
***Observação:** Em papel timbrado da interessada.

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, que celebram o município de porteiras/fundo municipal de saúde e anos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.428.532/0001-40, através da(o) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) Maria Jamily Tavares Leal, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 2026.08.14.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termo do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Chamamento Público nº 2026.08.14.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da(o)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:
2.2.1. Termo de Referência;
2.2.2. Edital da Licitação;
2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e/ou reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Designar gestor e fiscal(is) do contrato, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo os registros das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 - Regular, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização das consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos objeto deste Termo de Referência, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais, disponibilidade de vagas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE.

7.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações, guias de encaminhamento ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços, compreendendo, conforme a necessidade assistencial, consultas médicas especializadas/triagens, tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular, mapeamento de retina, facoemulsificação com implante de LIO dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio.

7.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais, fluxos de regulação e demais esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5 - Organizar e distribuir a demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas de acordo com os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, observando a disponibilidade assistencial dos prestadores e a sistemática de regulação adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer distribuição arbitrária ou favorecimento entre os credenciados.

7.6 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e, quando cabível, auditar a execução dos serviços, inclusive quanto aos atendimentos realizados, produção assistencial, registros nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos protocolos assistenciais e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7 - Conferir e validar a produção apresentada pela contratada, verificando sua correspondência com os encaminhamentos e autorizações previamente emitidos, os serviços efetivamente realizados e os documentos comprobatórios apresentados, promovendo as glosas pertinentes quando constatadas inconsistências ou irregularidades.

7.8 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, profissionais, administrativas e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços oftalmológicos, adotando as providências cabíveis quando constatado descumprimento.

7.9 - Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas

corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.10 - Rejeitar, glosar ou deixar de atestar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, das autorizações emitidas ou das normas técnicas e assistenciais aplicáveis, assegurada a adequada instrução do procedimento administrativo.

7.11 - Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, comprovados, conferidos, validados e atestados pela unidade competente, observados os valores unitários, os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.12 - Não efetuar pagamento por consultas, exames ou procedimentos que não tenham sido previamente autorizados pela Regulação Municipal, que não tenham sido efetivamente executados ou cuja documentação comprobatória apresente inconsistências que impeçam sua regular liquidação.

7.13 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

7.14 - Exigir, mediante justificativa devidamente fundamentada, a substituição ou o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja atuação esteja em desacordo com as exigências estabelecidas ou possa comprometer a qualidade, regularidade ou segurança da assistência prestada aos usuários do SUS, sem interferir indevidamente na gestão interna da contratada.

7.15 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento disponibilizado pela contratada, realizar, quando previsto ou tecnicamente necessário, vistoria prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, técnicas, operacionais e assistenciais exigidas, podendo realizar novas inspeções durante a execução contratual.

7.16 - Verificar, durante a execução, a manutenção das condições necessárias ao funcionamento do estabelecimento utilizado pela contratada, inclusive quanto à regularidade sanitária, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, habilitação dos profissionais e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento.

7.17 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, no âmbito das responsabilidades expressamente assumidas pela Administração, as condições necessárias à utilização do espaço físico, sem prejuízo das obrigações atribuídas à contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.18 - Comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações nos fluxos de atendimento, regulação, autorização, faturamento ou demais procedimentos administrativos que possam repercutir na execução dos serviços, ressalvadas situações urgentes ou decorrentes de determinação de autoridade competente.

7.19 - Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução contratual e responder, em prazo razoável, às solicitações relacionadas aos encaminhamentos, autorizações, produção assistencial e demais questões necessárias à regular prestação dos serviços.

7.20 - Adotar as providências necessárias diante de reclamações ou ocorrências relacionadas aos atendimentos, promovendo, quando necessário, sua apuração mediante fiscalização, auditoria ou

procedimento administrativo próprio, especialmente nas situações que possam comprometer a segurança e a qualidade da assistência aos usuários.

7.21 - Não responder por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários ou demais responsabilidades decorrentes de sua organização empresarial e da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

7.22 - Assegurar que os quantitativos estimados sejam utilizados para fins de planejamento da contratação, realizando os encaminhamentos conforme a demanda efetivamente existente, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento mínimo às pessoas jurídicas credenciadas.

7.23 - Assegurar que os usuários encaminhados aos prestadores credenciados não sejam submetidos a qualquer cobrança, direta ou indireta, pelos serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais ou insumos abrangidos pela contratação, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatada cobrança indevida.

7.24 - Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade e controle de acesso, observadas as hipóteses legais de tratamento de dados pela Administração Pública e no âmbito das ações e serviços de saúde.

7.25 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento contratual sem excluir ou reduzir a responsabilidade técnica, profissional, assistencial e operacional da contratada pela execução dos serviços e pelos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade.

7.26 - Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis e das determinações dos órgãos competentes.

8.2 - Executar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização prévia da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Porteiras/CE, por intermédio do setor responsável pela Regulação Municipal, sendo vedada a realização, para fins de faturamento perante o Município, de serviços não previamente autorizados.

8.3 - É vedada a conversão de consultas, exames ou procedimentos realizados em caráter particular ou vinculados a planos privados de assistência à saúde em atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como qualquer forma de duplicidade de cobrança ou faturamento.

8.4 - Encaminhar ao setor responsável pela Regulação Municipal, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a agenda e a capacidade de oferta de consultas, exames e procedimentos, para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando

previamente qualquer alteração ou indisponibilidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

8.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando expressamente autorizado, em unidade pública disponibilizada pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução adequada e segura do objeto.

8.6 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, materiais de consumo e, quando aplicável, lente intraocular – LIO dobrável, compatível com as especificações técnicas e com a indicação clínica do paciente, considerando-se tais custos incluídos nos valores dos respectivos procedimentos, ressalvados apenas os recursos expressamente disponibilizados pelo Município.

8.7 - Manter os equipamentos, aparelhos, instrumentais e demais recursos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higienização, esterilização, manutenção, calibração e segurança, conforme aplicável, providenciando sua imediata substituição ou regularização quando identificada qualquer condição que possa comprometer a qualidade ou a segurança do atendimento.

8.8 - Garantir assistência adequada ao usuário durante a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, adotando todas as providências necessárias à prevenção e ao atendimento de intercorrências ou complicações relacionadas aos serviços executados.

8.9 - Manter protocolo para atendimento de intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, assegurando orientação ao usuário, atendimento inicial e, quando necessário, encaminhamento imediato à unidade de referência adequada. Nos casos que não caracterizem urgência ou emergência, deverá ser assegurada avaliação clínica relacionada ao procedimento em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da ocorrência.

8.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, especialmente médicos com formação e habilitação compatíveis com a área de Oftalmologia, observadas as exigências de Registro de Qualificação de Especialista – RQE previstas neste Termo de Referência e na regulamentação profissional aplicável.

8.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos e assistenciais, normas de segurança do paciente, prevenção e controle de infecções, normas sanitárias e demais requisitos técnicos aplicáveis às consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

8.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, incluindo avaliação clínica, exames realizados, diagnóstico, indicação terapêutica, procedimento executado, materiais implantáveis utilizados, quando houver, orientações fornecidas ao paciente e demais informações assistenciais pertinentes, justificando tecnicamente eventual contraindicação ou não realização do procedimento inicialmente encaminhado.

8.13 - Registrar corretamente a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS aplicáveis, inclusive no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA,

quando cabíveis ao respectivo procedimento, observando as regras, prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.14 - Designar formalmente profissional responsável pela gestão da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração dessa indicação.

8.15 - Permitir, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados, o acesso da fiscalização contratual, auditoria, controle interno, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais autoridades competentes às instalações, documentos, prontuários, registros de produção e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços.

8.16 - Prestar tempestivamente todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto, à produção assistencial, ao faturamento e à fiscalização contratual.

8.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a conferência e validação da produção pela unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando toda a documentação exigida para ateste, liquidação e pagamento da despesa.

8.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, profissional, técnica e sanitária, conforme aplicável.

8.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, sanitária, fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à continuidade da contratação.

8.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual e da utilização dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município de Porteiras/CE.

8.21 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de atos ou omissões imputáveis à contratada, aos seus empregados, profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8.22 - Responsabilizar-se pelas obrigações e consequências decorrentes de acidentes de trabalho e pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e demais encargos relacionados aos profissionais empregados ou utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

8.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, regularidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

8.24 - Prestar aos usuários e, quando cabível, aos seus representantes legais, informações claras acerca das consultas, exames e procedimentos a serem realizados, incluindo orientações prévias e posteriores, cuidados necessários, riscos inerentes, sinais de alerta e demais informações pertinentes ao atendimento, obtendo os consentimentos exigíveis conforme a natureza do procedimento.

8.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à

proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente informações relacionadas à saúde.

8.26 - Cumprir as alterações quantitativas regularmente determinadas ou acordadas pela Administração, quando juridicamente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso implique garantia de execução integral dos quantitativos estimados no credenciamento.

8.27 - **Das obrigações específicas**

8.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas e posteriormente contratadas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas de cada serviço, os valores estabelecidos no instrumento convocatório, os protocolos assistenciais e as normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis, tratando-se de prestação conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.27.2 - As consultas médicas especializadas, avaliações pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e tratamento cirúrgico de pterígio deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e devidamente qualificados para atuação em Oftalmologia, competindo à contratada manter, durante toda a execução, profissionais habilitados e em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda autorizada.

8.27.3 - Os exames de tonometria, ceratometria, biometria ultrassônica monocular e mapeamento de retina deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento, observados os protocolos técnicos aplicáveis e a indicação clínica correspondente.

8.27.4 - Nos procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular – LIO, a contratada deverá fornecer e utilizar lente intraocular compatível com as especificações estabelecidas pela Administração e com a indicação individualizada do paciente, mantendo no prontuário os registros necessários à identificação e rastreabilidade do produto implantado, inclusive fabricante, modelo, lote e demais elementos exigíveis.

8.27.5 - A realização de procedimento cirúrgico deverá ser precedida das avaliações clínicas e dos exames necessários à confirmação da indicação e ao planejamento cirúrgico, competindo ao médico responsável avaliar contraindicações e condições de segurança para realização do procedimento.

8.27.6 - A contratada deverá assegurar aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos as orientações pré e pós-operatórias e o acompanhamento relacionado ao procedimento, inclusive avaliação de eventuais intercorrências, não sendo admitida cobrança adicional ao usuário ou ao Município por providências assistenciais que estejam compreendidas no procedimento contratado.

8.27.7 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às atividades de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes.

8.27.8 - A contratada deverá manter o estabelecimento utilizado na execução dos serviços regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, além de possuir licença sanitária e demais autorizações necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços oftalmológicos para os quais estiver credenciada.

8.27.9 - A contratada deverá cumprir as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, esterilização de materiais, biossegurança, prevenção e controle de infecções e segurança do paciente, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos gerados em suas instalações.

8.27.10 - É expressamente **vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, a qualquer título, pelas consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, LIO, medicamentos, materiais, insumos ou demais serviços abrangidos pela contratação, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

8.27.11 - A contratada não poderá condicionar a realização dos serviços autorizados pelo Município à aquisição, pelo paciente, de medicamentos, materiais, lentes, exames ou quaisquer outros produtos ou serviços particulares que estejam compreendidos nas obrigações assumidas no credenciamento.

8.27.12 - A contratada deverá observar os critérios de encaminhamento e a ordem de atendimento estabelecidos pela Regulação Municipal, sendo vedada a seleção discricionária de pacientes, a reserva irregular de vagas ou qualquer prática que prejudique a isonomia de acesso dos usuários aos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou de recursos da Proposta nº 63000650299202500 – Custeio Média e Alta Complexidade - MAC, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE,

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 114

ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS VALORES DA TABELA SIGTAP

À Prefeitura Municipal de Porteiras – Estado do Ceará

Ref.: Credenciamento nº 2026.08.14.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2026.08.14.1 e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

Declara, ainda, que:

a) atende a todos os requisitos de habilitação e às condições exigidas para o credenciamento;

b) inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;

c) executará os serviços em estrita observância às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação vigente e às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do futuro Contrato;

d) aceita que a remuneração dos serviços ocorrerá pelos valores vigentes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, publicada pelo Ministério da Saúde, não havendo apresentação de proposta com valores distintos daqueles oficialmente estabelecidos;

e) compromete-se a executar os procedimentos para os quais vier a ser credenciada, observadas as quantidades efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Porteiras/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Item	Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável		R$ 1.543,20	
02	Consulta médica especializada		R$ 10,00	

03	Tonometria		R$ 3,37	
04	Ceratometria		R$ 3,37	
05	Biometria ultrassônica – monocular		R$ 24,24	
06	Mapeamento de retina		R$ 24,24	
07	Tratamento cirúrgico de pterígio		R$ 209,55	

O valor total da proposta é de R$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSAVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.08.14.1

O Município de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 2026.08.14.1, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porteiras/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir do dia 18/08/2026, através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br e do Site Oficial do Município www.porteiras.ce.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254.

Porteiras/CE, 14 de agosto de 2026.
FRANCEILDA TAVARES DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.005/2026 - SMS

A Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, torna púbiico, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público nº 10.005/2026 - SMS, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS, TAIS COMO COLETA DE MATERIAIS E ENTREGA DOS EXAMES, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Saúde, localizada na Rua Eudásio Barroso, nº 1631 - Bairro Combate - CEP: 63.900-970, Quixadá/CE, no período de 17/08/2026 a 17/08/2027, DIAS ÚTEIS, segunda-feira a quinta-feira de 07h30min às 11h30min (manhã) e das 13h30min às 17h30min (tarde), e de sexta-feira as 07h30min as 13h30min, bem como no portal oficial do Município (www.quixada.ce.gov.br) e no Portal do TCE/CE (www.tce.ce.gov.br), a partir da data de publicação deste aviso. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados à Secretaria de Saúde, pelos canais oficiais indicados no Edital.

Quixadá/CE, 13 de agosto de 2026
RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7.007.2026-CE

O Sec. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através da sua agente de contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 01 de setembro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07.007.2026-CE. Objeto: COntratação de Empresa Especializada Em Serviços de Engenharia Para A Execução da Obra de Pavimentação Em Pedra Tosca Na Travessa José Capistrano Filho, Estrada Que Liga A Ce-265 à Empresa Dakota No Município de Quixadá/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://quixada.ce.gov.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações pelo telefone no endereço: Tv. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá/CE, 14 de agosto de 2026.
GÉSYKA CRISÓSTOMO DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.008.2026-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 28 de agosto de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 10.008.2026-PE. Objeto: Aquisição de Um Aquisição de Grupo Gerador Automático Carenado e Silenciado Com Potência Nominal de 180 Kva Com Quadro de Transferência Automática: Acoplado Ao Grupo Gerado e Enterega Para Atender As Necessidades do Hospital Municipal Eudasio Barroso Vinculado A Secretaria de Saúde do Município de Quixadá-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://quixada.ce.gov.br/ - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá/CE, 14 de agosto de 2026
GÉSYKA CRISÓSTOMO DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.009.2026

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 28 de agosto de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 10.009.2026. Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "A" A "Z" Por Maior Desconto Com Base No Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico Abc/Farma Guia da Farmácia, Destinada Ao Atendimento das Demandas Administrativas e/Ou Judiciais, Para Atender As Necessidades da Secretaria de Saúde de Quixadá-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - . Informações pelo telefone: -- ou no endereço: - -.

Quixadá/CE, 14 de agosto de 2026
HISADORA MARIA PAIXAO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.1

O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.08.14.1. Objeto: Aquisição/fornecimento de equipamentos hospitalares, materiais permanentes e consumo (mobiliário, informática, centrais de ar e eletrodomésticos), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE. Início de acolhimento das propostas: 18 de agosto de 2026 a partir das 17:00 horas. Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão: 28 de agosto de 2026 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: https://www.comprasquixelo.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (www.comprasquixelo.com.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), no Planelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), solicitar via e - mail licitacao@quixelo.ce.gov.br ou na Central de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 14 de agosto de 2026.
FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº SESP-CE01-190626-PMR

Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Esporte - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº SESP-CE01-190626-PMR - Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para a execução das obras de reforma do ginásio poliesportivo do distrito de Amanaiara no Município de Reriutaba/CE - Data de Abertura: 01/09/2026 - Horário: 09H00M - Link de Acesso ao Edital: https://compras.m2atecnologia.com.br | https://www.reriutaba.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br - Link de Realização dos Lances: https://compras.m2atecnologia.com.br - Agente de Contratação: Maria Fernanda Azevedo Peres.

Reriutaba-CE, 12 de Agosto de 2026.
MARIA FERNANDA AZEVEDO PERES
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS-PE01-080726-PMR

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Regente: Pregoeiro(a) - Processo Originário: Pregão Eletrônico nº SMS-PE01-080726-PMR .

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Hospital E Maternidade Rita Do Vale Rego do Município de Reriutaba/CE. De acordo com a Proposta 11417035000126001 do Ministério da Saúde - Data de Abertura: 01/09/2026 - Horário: 14H30M - Link de Acesso ao Edital: https://compras.m2atecnologia.com.br | https://www.reriutaba.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br - Link de Realização dos Lances: https://compras.m2atecnologia.com.br - Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Maria Fernanda Azevedo Peres.

Reriutaba-CE, 14 de Agosto de 2026.
MARIA FERNANDA AZEVEDO PERES
Agente de Contratação/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SAS-PE-01-010626-PMR

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social - Regente: Pregoeiro(a) - Processo Originário: Pregão Eletrônico nº SAS-PE-01-010626-PMR.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor Cestas Básicas e Produtos para Compor Kit Higiene e Limpeza destinadas a Beneficiar as Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social Município de Reriutaba/CE. - Data de Abertura: 01/09/2026 - Horário: 09H00M - Link de Acesso ao Edital: https://compras.m2atecnologia.com.br | https://www.reriutaba.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br - Link de Realização dos Lances: https://compras.m2atecnologia.com.br - Agente de Contratação: Maria Fernanda Azevedo Peres.

Reriutaba-CE, 13 de Agosto de 2026.
MARIA FERNANDA AZEVEDO PERES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

O Município de Tauá, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público aos interessados a abertura da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Sistema Inteligente de Contentores Soterrados (SICS) com acionamento elétrico e hidráulico, incluindo caixa de contenção estanque, totem de monitoramento e sistema supervisório, visando a modernização de resíduos sólidos urbanos. Abertura das Propostas para o dia 23 de Setembro de 2026, às 08h30min. O Edital completo está disponibilizado em: www.novobbmnet.com.br, https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Tauá/CE, 14 de agosto de 2026.
TARSIS CAVALCANTE MOTA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.11.01-CE-ADM

A Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e conservação predial e viária urbana em diversas Unidades Patrimoniais para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE. Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto - Lote Único. Modo de Disputa: Aberto e Fechado. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Participação: Exclusiva para empresas previamente pré-qualificadas no Procedimento de Pré-Qualificação nº 2026.02.02.01. Início do Cadastramento das Propostas: 17 de Agosto de 2026 às 08:00h até 28 de Agosto de 2026 às 08:00 horas. Abertura das Propostas: 28 de Agosto de 2026 às 09:00 horas. Início da Sessão de Disputa de Lances: 28 de Agosto de 2026 às 09:01 horas. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e na plataforma Licita Mais Brasil, onde será realizado o certame.

Tejuçuoca/CE, 14 de agosto de 2026.
JOSÉ VIRGILIO MATOS CASTRO
Secretaria de Educação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

PROC. Nº 2026-HBDGJ DE 06/05/2026. Cód. CidadES - TCEES: 2026.004E0500003.01.0004.

O Município de Alegre/ES torna púbiico o resultado da licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR EMFA "GEORGE ABREU RANGEL", LOCALIZADA NO DISTRITO DE ROSEIRA, NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, devidamente ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo Prefeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21. Empresa vencedora: TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 01.070.171/0001-50. Valor Total: R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais). Adjudicado/Homologado em: 12/08/2026.

Alegre/ES, 12 de Agosto de 2026.
NEMROD EMERICK
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 128

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Credenciamento. O Municipio de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 2026.08.14.1, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porteiras/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir do dia 18/08/2026, através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br e do Site Oficial do Município www.porteiras.ce.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 14 de Agosto de 2026 - Franceilda Tavares dos Santos - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Secretaria Municipal de Saúde - Aviso de Licitação - Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº. CE-08.14.1/2026-PMBS/SMS. Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para atender as necessidades da assistência médica a população dependente do SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Execução: Indireta. Tipo: Menor Preço (Grupo de Itens). Modo de Disputa: Aberto. A equipe de planejamento de contratações públicas deste município, comunica para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação iniciará a condução da disputa a partir das 09h:00m. (horário de Brasília) do dia 02 de Setembro de 2026, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br). Maiores informações e/ou aquisição do Edital no endereço eletrônico acima; no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP): (https://www.gov.br/pncp/pt-br). **Maria de Fátima Melo - Coordenadora da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Brejo Santo/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora - Extrato Resumido de Adjudicação/Homologação - Concorrência Nº 08.07.01/2026. Após analisado o Resultado da Licitação na modalidade Concorrência, nº 08.07.01/2026, na forma Eletrônica, o(a) Sr(a). Cicera Edana Tavares Luna, Ordenador de Despesas do(a) Fundo Municipal de Educação, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Adjudica e Homologa ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), resultado da Adjudicação e Homologação para a empresa Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 21.181.254/0001-23, pelo melhor valor de R$ 2.953.939,20 (dois milhões novecentos e cinquenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) ofertado para o item 01. **Cícera Edana Tavares Luna, Secretária e Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. Aurora/CE. Em 14/08/2026.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Instituto de Previdência Municipal de Eusébio - Aviso do 2º Aditivo Contratual. Termo Original: Contrato Nº 0625001/2024 - Processo Administrativo Originário: Adesão a Registro de Preços (Carona) nº 2024.05.28.001i. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0625001/2024 por mais 12 meses, a partir de 25/06/2026 até 24/06/2027 - Favorecida: N.C Serviços LTDA - CNPJ nº 01.816.098/0001-12 - Valor: R$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais) - Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 - Data da Assinatura do Contrato: 24/06/2026 - Vigência: 12 (doze) meses, com início em 25/06/2026 - Presidente da Comissão de Licitação: Eliete de Sousa Abreu - Signatários: Plinio Bezerra Câmara Campos (Contratante); Christiano Câmara Sanches (Contratada).

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Republicação de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2407.01-26 - PEPM. O Município de Milhã torna público aos interessados que a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2407.01-26 - PEPM, prevista anteriormente para o dia 18 de Agosto de 2026, às 09:00, cujo objeto é a Aquisição e Fornecimento de equipamentos Novos e Modernos, com tecnologia embarcada, para a prestação eficiente e sustentável dos serviços de acondicionamento e coleta seletiva múltipla de resíduos sólidos urbanos para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Milhã., encontra-se remarcada para o dia 27 de Agosto de 2026, às 09:00. Edital poderá ser adquirido no Site: https://compras.m2atecnologia.com.br/ ou https://pncp.gov.br/app/ (88) 99712-0806. **Maria Aparecida Alves Ventura - Secretária de Meio Ambiente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Aviso de Licitação. O Município de Tauá, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público aos interessados a abertura da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Sistema Inteligente de Contentores Soterrados (SICS) com acionamento elétrico e hidráulico, incluindo caixa de contenção estanque, totem de monitoramento e sistema supervisório, visando a modernização de resíduos sólidos urbanos. Abertura das Propostas para o dia 23 de Setembro de 2026, às 08h30min. O Edital completo está disponibilizado em: www.novobbmnet.com.br, https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. **Tauá/CE, 14 de Agosto de 2026. Tarsis Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Extrato de Instrumento Contratual. A Prefeitura Municipal de Paraipaba torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2025.12.02.01 resultante do Pregão Eletrônico Nº 012.2025. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Contratada: Mundial Resolucoes Comercio e Servicos LTDA; Valor Global: R$ 2.349.193,85 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos); Data da Assinatura: 02 de Dezembro de 2025; Assina P/ Contratada: Klecia Maria Moreira Luz; Assina P/ Contratante: Ana Patrícia Ferreira Feitoza. **Paraipaba - CE, 13 de Agosto de 2026.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Extrato de Instrumento Contratual. A Prefeitura Municipal de Paraipaba torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2025.12.10.01 resultante do Pregão Eletrônico Nº 012.2025. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Contratada: DLA Comercial de Alimentos LTDA; Valor Global: R$ 3.199.828,87 (três milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta sete centavos); Data da Assinatura: 10 de Dezembro de 2025; Assina P/ Contratada: Diego Marcondes Cartaxo Tavares; Assina P/ Contratante: Ana Patrícia Ferreira Feitoza. **Paraipaba - CE, 13 de Agosto de 2026.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Extrato de Instrumento Contratual. A Prefeitura Municipal de Paraipaba torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2026.05.06.01 resultante do Pregão Eletrônico Nº 012.2025. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Contratada: Mundial Resolucoes Comercio e Servicos LTDA; Valor Global: R$ 999.725,90 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos); Data da Assinatura: 06 de Maio de 2026; Assina P/ Contratada: Klecia Maria Moreira Luz; Assina P/ Contratante: Ana Patrícia Ferreira Feitoza. **Paraipaba - CE, 13 de Agosto de 2026.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Aviso de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 012.2025. Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Adjudicada e Homologada em favor das empresas: Mundial Resolucoes Comercio e Servicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.750.702/0001-89, com o Valor Global de R$ 3.355.991,85 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos); DLA Comercial de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.334.945/0001-08, com o Valor Global de R$ 4.571.184,10 (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos); nos Termos da Lei nº Lei 14.133/2021, **por Ana Patrícia Ferreira Feitoza - Secretária de Educação.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Cascavel/CE - O Pregoeiro, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 017-2026PE as 09h, do dia 01/092026, no site: https://compras.m2atecnologia.com.br/, cujo objeto: Locação de veículos tipo ônibus destinados ao Transporte Universitário de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no site acima citado e www.cascavel.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (085) 3334-2840 ou no endereço: Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE. Francisco Ramalho Meireles.

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Prefeitura Municipal de Porteiras FL. Nº 129

A Defesa da Rússia declarou ter neutralizado 822 drones ucranianos no decorrer da noite. Segundo o prefeito de Moscou, Sergei Sobyanin, cerca de 600 desses aparelhos foram rastreados com rota para a capital, e um terço das aeronaves acabou interceptado e destruído nos limites da própria região de Moscou.

Em publicação nas redes mais de 150 drones atingiu três cidades na região de Rostov, no sudoeste russo, resultando na morte de cinco pessoas. A investida causou danos a diversas residências e a uma estação ferroviária, além de desencadear um incêndio florestal na área.

Um depósito da varejista russa Wildberries, em Podolsk (a 40 km de Moscou), também foi atingido, segundo o governo local. Não houve vítimas. Moscou não comentou o ataque.

Os ataques ocorrem em meio a uma ofensiva contra território russo mediante o emprego de mísseis de longo alcance e grupos de drones focados em alvos estratégicos, dos cidadãos russos, quase quatro anos e meio após a deflagração da invasão em grande escala ordenada por Moscou.

bradesco

LEILÃO SOMENTE ONLINE 18 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 27/08/2026 a partir das 12h00

LOCALIDADES: AL CE GO MA MG PR RJ RN SP

À VISTA COM 10% DE DESCONTO
PARCELAMENTO EM 12 MENSAIS IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS*

LOTE 02 - SÃO BENEDITO-CE - TERRENO C/ 410,00m²
Rodovia da Confiança Sul, s/nº
BAIRRO BOA VISTA DA SERRA GRANDE
Lance Mínimo: R$ 18.000,00
Mínimo à Vista: R$ 16.200,00

Lances "on-line", condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leiloeiro.
Mais informações: https://VITRINE.BRADESCO.com.br/
(11) 3312.1001

www.freitasleiloeiro.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA BRITAGEM- SINDIBRITA

De conformidade com o que preceitua o artigo 12, inciso II dos Estatutos Sociais da entidade, serão realizadas eleições para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2026/2028, no próximo dia 17 de setembro de 2026, das 14:00 às 20:00, na sede da entidade, sito à Av. Barão do Studart,1980, 1º andar – Aldeota, Edifício Beto Studart , nesta Capital. O registro de chapas deverá ser apresentado na Secretaria da entidade, no endereço acima, nos próximos 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso de edital de convocação. O edital de convocação encontra-se afixado no endereço acima citado. Fortaleza 17 de agosto de 2026. Abdias Veras Neto-PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE EUSÉBIO
CONSELHO DIRETOR
EDITAL
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE EUSÉBIO, no uso de sua competência conferida pelo artigo 15 do Estatuto Social da Associação AlphaVille Eusébio, CONVOCA os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, conforme abaixo discriminado:
DATA: 19 de setembro de 2026
HORÁRIO: Início: 09:00 horas em 1ª. convocação e, em não havendo "quórum", às 09:30 horas, em 2ª. convocação.
FORMA: Presencial.
LOCAL: Salão de Eventos da AAE
PAUTA: 1. Apreciação e deliberação sobre a proposta de alteração do Estatuto Social, apresentada por meio de 6 (seis) indicativos, nos termos do § 6º do art. 17 do Estatuto Social vigente. 2. Os trabalhos da Assembleia deverão observar os Procedimentos para Deliberação da Proposta de Alteração do Estatuto Social, que integram o presente Edital como Anexo.
Dê-se ampla ciência do presente Edital e dos Procedimentos para Deliberação aos associados, publique-se na forma prevista no artigo 24, parágrafo 1º do Estatuto.
Dê-se, igualmente, ampla ciência dos Indicativos aos associados.
Eusébio-CE, 17 de agosto de 2026.
Antônio Barbosa Gois
Presidente do Conselho Diretor

SEBASTIEN RAYMOND GUY LELONG

Torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM, a Licença Prévia, para a atividade de Residência Unifamiliar, localizada na Rua G, S/N, no Loteamento Pontal de Maceió, Lotes 18, 19, 42, 43, Quadra 52, Bairro Pontal do Maceió, no município de Fortim, Ceará, CEP 62.815-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMAM.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 2026.08.14.01. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, protetores e válvulas e serviços de mão de obra para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Canindé. Tipo: Menor Preço Por Lote. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. O Pregoeiro comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 31.08.2026 às 07:30 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: https://licitacaocanindece.com.br e www.tce.ce.gov.br. **Jefferson César Oliveira - Pregoeiro.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Republicação de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2407.01-26 - PEPM. O Município de Milhã torna público aos interessados que a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2407.01-26 - PEPM, prevista anteriormente para o dia 18 de Agosto de 2026, às 09:00, cujo objeto é a Aquisição e Fornecimento de equipamentos Novos e Modernos, com tecnologia embarcada, para a prestação eficiente e sustentável dos serviços de acondicionamento e coleta seletiva múltipla de resíduos sólidos urbanos para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Milhã, encontra-se remarcada para o dia 27 de Agosto de 2026, às 09:00. Edital poderá ser adquirido no Site: https://compras.m2atecnologia.com.br/ ou https://pncp.gov.br/app/ (88) 99712-0806. **Maria Aparecida Alves Ventura - Secretária de Meio Ambiente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Credenciamento. O Município de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 2026.08.14.1, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de natureza oftalmológica, compreendendo realização de consultas de triagens, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de LIO e Pterígio, em caráter complementar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porteiras/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir do dia 18/08/2026, através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br e do Site Oficial do Município www.porteiras.ce.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 14 de Agosto de 2026 - Franceilda Tavares dos Santos - Agente de Contratação.**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 8ª REGIÃO/CE
EXTRATO DE EDITAL - AVISO DE ELEIÇÕES

Faço saber que no dia 28/10/2026, a partir das 8 (oito) horas, até o dia 30/10/2026, às 20 horas (horário oficial de Brasília-DF), no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, o qual, naquele período, poderá ser acessado no Brasil ou no exterior, serão realizadas eleições para renovação do 3º terço de Conselheiros deste Corecon/Ce e de Delegados-Eleitores Titular e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. O prazo para registro de chapas no Corecon/Ce será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte a publicação no Diário Oficial do Estado, encerrando-se às 16 horas. O edital completo foi publicado no DOE/CE em 17/08/2026. Fortaleza-CE, 17 de agosto de 2026. Econ. Jose Wandemberg Rodrigues Almeida – Presidente.

Prefeitura Municipal de Cascavel/CE – O Pregoeiro, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 017.2026PE as 09h, do dia 01/092026, no site: https://compras.m2atecnologia.com.br/ , cujo objeto: Locação de veículos tipo ônibus destinados ao Transporte Universitário de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no site acima citado e www.cascavel.ce.gov.br , Informações pelo telefone: (085) 3334-2840 ou no endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE. Francisco Ramalho Meireles.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. O Presidente do Sindicato dos Conferentes e Conseratadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Ceará-SINDCON-CE, inscrito no CNPJ 07.344.898/0001-64, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade, **CONVOCA** todos profissionais da categoria dos conferentes para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de agosto de 2026 em primeira convocação, às 08:00 horas, e em segunda convocação às 08:30 horas, Pavilhão dos Conferentes - Cais do Porto situado na Av. Vicente de Castro, nº. 6876, Vicente Pinzon CEP: 60.180-410, Fortaleza-CE, quando se deliberará sobre a seguinte ordem do dia: 1- Situação da categoria em relação a operadora portuária CMA Terminals; 2- Composição da comissão de negociação da CCT 2026/2028, 3. Outros assuntos pertinentes a categoria. Fortaleza/CE, 14 de agosto de 2026. José Clerton Magalhães Bezerra Presidente do SINDCON-CE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MONDUBIM
FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
Rua 10, n. 191, Parque Dois Irmãos.
TELEFONES: 085 3296.2821 98991.1010
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se:
Edital nº 14928 - ROSILANE CAETANO DO NASCIMENTO e ILEUDA BEZERRA PEREIRA;
Edital nº 14929 - MONALISA VITÓRIA SARAIVA DE MOURA ANDRADE e KARLA ALESSANDRA ABREU DE OLIVEIRA;
Edital nº 14930 - FÁBIO FERREIRA LIMA e RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUSA;
Edital nº 14931 - EMERSON LIMA COSTA e RENATA GABRIELA VIEIRA MATOS;
Edital nº 14932 - ANTONIO RICARDO SOARES PEREIRA FILHO e TALISSA SOUSA NUNES QUINDERE;
Edital nº 14933 - RAFAEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS e BRENDA CAVALCANTE GOMES;
Edital nº 14934 - FRANCISCO GABRIEL MESQUITA LIMA e SAMYA HELLEN DA SILVA PRACIANO;
Edital nº 14935 - REGINALDO RIBEIRO LIMA e ELIANE CRISTINA RODRIGUES SENA VIEIRA ROCHA;
Edital nº 14936 - WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIA FLAVIANE FERREIRA ALVES;
Caso alguém souber de algum impedimento, apresente Impugnação na forma da lei.
Lavrado para ser publicado no Jornal O Estado na presente data.
FERNANDA MARIA ALVES GOMES - OFICIALA

Prefeitura Municipal de Porteiras
FL. Nº 130